PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

c/ dispensa de intervalo legal
APROVADO p/ 10 x 5
Sala das Sessões, em 19/06/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

LEI Nº 1.212

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial ao pessoal, na forma como estabelece, contendo ainda outras disposições.

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas, a partir de primeiro de Junho de 1.989, um reajuste uniforme de 16% (dezesseis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento autorizado neste artigo se dará e o percentual estabelecido incidirá sobre os valores efetivamente percebidos por cada servidor em função da revisão de níveis e valores contemplados em projeto nesta data remetido à aprovação do Poder Legislativo.

ART. 2º - O reajuste autorizado por esta lei poderá ser compensado na hipótese de lei federal vir a estabelecer percentuais de reajustamentos acima daquele estabelecido no art. 1º.

ART. 3º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta lei são os provistos e consignados no orçamento do corrente exercício.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 de Junho de 1989

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Elizabeth Maria Ribeiro Soares

SECRETÁRIA